



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Mato Grosso

LEI N. 513, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para abertura de crédito adicional, especial, no valor de R\$ 247,463,91, para o fim que menciona e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional, especial até o limite de R\$ 247.463,91 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e noventa e um centavos), destinado ao pagamento de ações preferenciais atribuídas à Prefeitura Municipal de Barra do Garças pela empresa Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG.

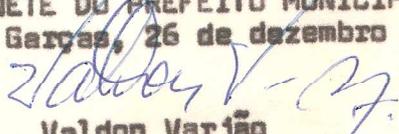
Art. 2º - As ações referidas no artigo anterior foram creditadas à Prefeitura Municipal de Barra do Garças em 30 de setembro de 1975, e teve sua origem na quota do Imposto Único sobre Energia Elétrica distribuída pelo Ministério das Minas e Energia através do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico - BNDE.

Parágrafo único - A quota do Imposto Único sobre Energia Elétrica de que trata este artigo refere-se ao Exercício de 1974, e foi creditada à Prefeitura pela CELG em ações preferenciais, a título de indenização, de conformidade com o disposto no art. 9º da Lei n. 4.156, de 28 de novembro de 1962.

Art. 3º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se dos recursos considerados como hábeis pelo art. 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Barra do Garças, 26 de dezembro de 1975.

  
Valdon Varjão  
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. às fls. 106v e 107  
hoi no nº 08  
26/12/75

